

PRESIDÊNCIA**GABINETE****PORTARIAS****PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 260/2016 TRE/PRE/GABPRE - DISPÕE SOBRE A CONCEITUAÇÃO DA EXPRESSÃO MANDADO CUMPRIDO, AO QUAL SE REFERE O ART. 7º DA RESOLUÇÃO TRE-MS N.º 377/2007, QUE REGULA O REEMBOLSO DAS DESPESAS DEVIDAS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AD HOC NO ÂMBITO DESTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VI, da Resolução N.º 170, de 18.12.97 - Regimento Interno, e

Considerando que a Resolução TSE N.º 20.843/2001 dispõe que o reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral deverá ser efetuado por mandado cumprido;

Considerando que as despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução TRE/MS N.º 377, de 11.12.2007, expedidos pelos juízes deste Tribunal Regional e das Zonas Eleitorais serão reembolsadas, por mandado cumprido, no perímetro urbano, suburbano ou rural, independentemente da quantidade de diligências;

Considerando que a abrangência da expressão "mandado cumprido" torna imperiosa uma conceituação precisa, que esclareça e delimite seu alcance legal, de forma que a indenização seja paga nas conformidades com o estipulado em ato normativo;

Considerando o estudo e os apontamentos realizados pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, abrangendo todas as Zonas Eleitorais da circunscrição de Mato Grosso do Sul, quanto ao pagamento dos oficiais de justiça nomeados ad hoc;

RESOLVE:

Art. 1º Por mandado cumprido considerar-se-ão os mandados diligenciados nos termos da lei processual, a saber, aqueles para o qual o executante adotou a totalidade das medidas necessárias ao seu cumprimento, exaurindo-se todas as diligências legalmente previstas, em vista da ordem emanada do Juiz, ainda que não cientificada a parte.

Parágrafo único. A definição apresentada no caput deste artigo também compreenderá, após exauridas as diligências necessárias, as seguintes situações fáticas:

- I - o endereço não pôde ser encontrado;
- II - houve mudança para circunscrição de outra Zona Eleitoral;
- III - o destinatário não reside no endereço indicado;
- IV - o destinatário se oculta.

Art. 2º Os mandados realizados através de veículo oficial ou particular cujo combustível tenha sido custeado pela Administração, devem ser indicados em relatório a parte, nos termos previstos no parágrafo único do art. 8º da Resolução TRE/MS N.º 377/2007 e por meio do formulário constante do Anexo I da Portaria - PRE N.º 268/2007.

Parágrafo único. A norma prevista no caput deste artigo também se aplica ao caso de utilização de veículo oficial com combustível custeado pelo próprio servidor.

Art. 3º Os mandados cumpridos nos municípios-termos e distritos serão equiparados, para fins de reembolso de despesas, àqueles cumpridos em perímetro rural, fazendo jus o oficial ao acréscimo previsto no § 3º do art. 7º da Resolução TRE/MS N.º 377/2007.

§ 1º Independente do quantitativo de mandados cumpridos, no mesmo dia, no município-termo ou distrito, será computada, para fins de pagamento, apenas a quilometragem de maior valor, a ser considerada na ida e na volta.

§ 2º Os mandados que gerarem o pagamento de quilometragem devem ser cumpridos, sempre que possível, num mesmo dia, para uma mesma localidade, salvo fato devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o deslocamento em outro dia, acolhido e ratificado pelo Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral.

Art. 4º Expedientes de outra natureza, tais como ofícios e comunicações, não são passíveis de indenização, devendo seu cumprimento ser realizado por quaisquer outros meios disponíveis (Ex.: veículo oficial, correio, telefonema, fax etc.).

Art. 5º Cabe ao Chefe de Cartório lançar e aprovar os mandados da respectiva Zona Eleitoral em Sistema próprio, conferindo e zelando pelo correto registro das informações, de modo que não ocorram eventuais divergências, duplicidades, incongruências, omissões ou outras incorreções que possam ocasionar pagamentos em desacordo com o estabelecido nesta Portaria e na Resolução TRE/MS nº 377/2010.

Art. 6º Caberá ao Juiz Eleitoral realizar o Atesto formal das informações de mandados lançadas pelo Chefe de Cartório, ratificando a despesa realizada e a conformidade dos respectivos registros.

Art. 7º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deverá realizar, anualmente, dentro do seu cronograma de atividades e de sua metodologia, a auditoria dos mandados pagos, comunicando à Administração sobre a necessidade de apuração de

responsabilidade e necessidade de ressarcimento em virtude de incorreções que, porventura, ocasionem pagamentos indevidos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, com recurso à Presidência do Tribunal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Portaria surtirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA deste Tribunal Regional Eleitoral, em Campo Grande, MS, aos 10 dias do mês de agosto de 2016.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente

[Redacted]

[Redacted]